

COMPLEMENTO AO CÁLCULO DE BDI E EXPLICAÇÃO SOBRE CPRB

A composição resultou no percentual de 25,81%, utilizando-se o 1º Quartil dos itens aplicáveis a Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais, por serem aqueles que mais se aproximam do objeto contratado, relacionado à elaboração de projetos de embarcações.

Os limites adotados para cada item componente da taxa de BDI observaram os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no respectivo Acórdão de referência, demonstrando conformidade com os critérios atualmente empregados pela Administração Pública para composição das taxas de BDI.

Ressalta-se, ainda, que foi utilizado como referência o Acórdão aplicável a obras portuárias, marítimas e fluviais em razão da inexistência de orientação específica voltada exclusivamente à elaboração de projetos de embarcações. Entende-se, contudo, que tal referência se mostra adequada diante da elevada complexidade técnica envolvida no desenvolvimento de projetos navais, especialmente no que se refere às disciplinas de engenharia, compatibilizações e especificidades construtivas inerentes ao setor.

Não foi feita a inclusão de alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Esclarece-se que se trata de prestação de serviço na elaboração de projetos, não é a obra de construção, não cabendo a desoneração da mão de obra pela classificação dada pelo Grupo de Atividade Econômica - CNAE 2.0, Grupo 711. O grupo CNAE 711 corresponde aos serviços de arquitetura e engenharia, e atividades técnicas relacionadas. Esclarece-se que as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo CNAE 711 não estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento.

A Medida Provisória nº 612/2013 previa a desoneração da folha de pagamento para as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo CNAE 711, mas foi revogada pela Lei nº 12.844/2013.

Valores considerando pessoa jurídica sujeita ao regime de incidência cumulativa. Caso a pessoa jurídica seja sujeita ao regime de incidência não cumulativa, o percentual relativo a tributos a ser adotado deve ser de: COFINS = 7,60% e PIS = 1,65%.

Sobre o valor de ISS, o aplicável para o município de Manaus, conforme Lei Complementar nº 59/2003 e Lei Complementar nº 305/2017, para item “7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.”, a taxa é de 2%, estando dentre os limites de 2% e 5% estabelecidos na Lei Complementar nº 116/2003.

Sobre os demais itens do BDI em geral, pelo Acórdão nº 2.622/2013/TCU, subitem 9.1. da conclusão, “determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011”. Ainda no mesmo acórdão, no subitem seguinte, 9.2.1. “nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em

consideração as peculiaridades de cada caso concreto.” Destaca-se que foram empregados os itens definidos no respectivo Acórdão.

O valor do BDI, por ser individualizado para cada empresa, poderá variar tanto para mais como para menos. Para tanto, cada licitante deverá indicar o seu próprio valor percentual para a aplicação do BDI, tendo como base o Acórdão 2622/2013 – Plenário – TCU (Tribunal de Contas da União), levando ou não em consideração a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme opção da empresa licitante, prevista na Lei Nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, DOU de 31.8.2015 - Edição extra.

O BDI deverá considerar em sua composição, exclusivamente: 1) Taxa de rateio da administração central, risco, seguro e garantia do empreendimento; 2) Taxa das despesas financeiras; 3) Taxa de lucro; e 4) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (ISS, PIS, COFINS e CPRB (se for o caso)), excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, conforme previsão do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Manaus – AM, 08 de maio de 2026.

THAYS NASCIMENTO DE SOUZA NAKANO

2º TEN

ENGENHEIRA NAVAL – CREA AM 35185